

Exmo. Senhor
Diretor da
Faculdade de Belas Artes
Universidade do Porto

v.referência	v.comunicação	n.referência	data
		FOA.261459.003	18 FEV 2013
assunto			
Proposta de Regulamento do 3º ciclo de estudos em Educação Artística			



Na sequência do V. ofício, o qual mereceu a nossa melhor atenção, informamos V. Exa. que, por despacho reitoral de 07 de fevereiro do corrente, foi aprovada a *supra* citada proposta.

Mais se informa que se remete em anexo o Regulamento aprovado, devendo o mesmo ser publicitado no SI dessa U.O..

Com os melhores cumprimentos

A Responsável dos Serviços Académicos,

(Mónica Pissarra)

Anexo: O indicado.
PP/

REGULAMENTO DO TERCEIRO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA PELA FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Ahmed
F. G. Lopes
2013/04/07

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o disposto no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se ao 3º Ciclo de Estudos conducente ao grau de Doutor em Educação Artística pela Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto com a colaboração do CIE - Centro de Investigação e Intervenção Educativas da FPCEUP.

Artigo 3.º

Grau de Doutor

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto confere o Grau de Doutor em Educação Artística aos estudantes que obtenham aprovação a todas as unidades curriculares, bem como na elaboração e defesa da tese, de acordo com o plano de estudos publicado em D.R., o qual constitui parte integrante deste Regulamento.

Artigo 4.º

Objetivos e Resultados de Aprendizagem

O Ciclo de Estudos tem como objetivo a atribuição do grau de Doutor em Educação Artística a quem demonstre possuir:

- a) capacidade de compreensão sistemática no domínio da Educação Artística;
- b) competências, aptidões e métodos de investigação associados a esta área do conhecimento, resultando daí, em particular, capacidades para conceber e projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- c) Experiência de realização de trabalhos de investigação original que tenham contribuído para o alargamento de fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações e exposições com comité de seleção;
- d) capacidade de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) capacidade de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que estão especializados;
- g) competências para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

C

Artigo 5.º

Direção do Ciclo de Estudos

1. A direção do ciclo de estudos compreende:

- a) Um diretor, que é um Professor catedrático, associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, designado pelo Diretor da FBAUP, ouvidos os Diretores das Subunidades Orgânicas envolvidas no Ciclo de Estudos;
- b) Uma Comissão Científica, constituída pelo Diretor do Ciclo de Estudos, que preside, e por três Docentes ou Investigadores Doutorados designados por si ouvidas as Subunidades Orgânicas envolvidas;
- c) Uma Comissão de Acompanhamento, constituída pelo Diretor do Ciclo de Estudos, que preside, por um Docente designado por si e dois Discentes do Ciclo de Estudos eleitos por escrutínio secreto de entre os seus pares.

2. As competências do Diretor, da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento são as previstas nos *Estatutos da Faculdade de Belas Artes* complementados com o *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto* e demais legislação aplicável.

2.1 Compete ao Diretor do Ciclo de Estudos:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Gerir as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FBAUP;
- c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e as subunidades orgânicas responsáveis pela lecionação das unidades curriculares do mesmo;
- d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto dos potenciais interessados;
- e) Elaborar e submeter ao Diretor da FBAUP propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respetiva comissão científica;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Científico da FBAUP, propostas de distribuição de serviço docente, ouvidas a comissão científica do ciclo de estudos e as subunidades orgânicas responsáveis pela lecionação das respectivas unidades curriculares;
- g) Elaborar e submeter ao Diretor da FBAUP propostas de regime de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a respetiva comissão científica;
- h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos docentes responsáveis por cada uma;
- i) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- j) Presidir às reuniões da comissão científica e da comissão de acompanhamento;
- k) Promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às unidades curriculares do ciclo de estudos.

2.2- Compete à Comissão Científica:

- a) Promover a coordenação curricular;

4

- b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudos;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente para o ciclo de estudos;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter ao Diretor da FBAUP para homologação o regulamento do ciclo de estudos que deverá ser aprovado pelo Reitor.

2.3- Compete à Comissão de Acompanhamento zelar pelo normal funcionamento do ciclo de estudos propondo medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 6.º

Habilitações de acesso

1-Podem candidatar-se ao acesso ao Ciclo de Estudos conducente ao Grau de doutor:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal nas áreas de Belas Artes, Artes Plásticas, Artes Visuais, Design, Arquitetura, História da Arte, Ensino de Artes Visuais, Ciências de Educação e outras áreas afins;
- b) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal em Belas Artes, Artes Plásticas, Artes Visuais, Design,Arquitetura, História da Arte, Ensino de Artes Visuais, Ciências de Educação e outras áreas afins, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela Comissão Científica como atestando capacidade para a realização deste Ciclo de Estudos;
- c) Os detentores de um currículo artístico, científico, académico ou profissional relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste Ciclo de Estudos pela comissão científica.

2 – Podem requerer a apresentação ao ato público de defesa da tese,no ramo de conhecimento enquadrado pelo terceiro Ciclo de Estudos em Educação Artística, sem inscrição neste e sem orientação os que, por decisão do Conselho Científico, reúnam as condições de acesso ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor, definidas com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor.

Artigo 7.º

Admissão ao Ciclo de Estudos

1 - Os critérios de seleção, as candidaturas, as datas de inscrição e o calendário letivo são fixados anualmente pelo Conselho Científico da unidade orgânica, por proposta da Comissão Científica do Ciclo de Estudos e devem ser conhecidos com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do Ciclo de Estudos.

2 – O número de vagas é fixado pelo Reitor da Universidade do Porto, sob proposta do Diretor do Ciclo de Estudos e ouvida a Comissão Científica do mesmo.

Artigo 8.º

Estrutura do Ciclo de Estudos

22

1 – O Ciclo de Estudos corresponde a 180 unidades de crédito ECTS e tem uma duração de três anos curriculares, quando em regime de tempo integral.

2- Para estudantes a tempo parcial a duração do Ciclo de Estudos poderá ser estendida até 6 anos, sendo as propinas de acordo com o *Regulamento de Propinas da Universidade do Porto*.

3 – O Ciclo de Estudos integra:

a) Um *Curso de Doutoramento*, não conferente de grau, constituído por unidades curriculares com conteúdos centrados na área de Ciências da Educação e Artes Plásticas, dirigidas à formação para a investigação em Educação artística, a que correspondem 60 unidades de crédito ECTS, a serem concluídas nos dois primeiros semestres do Ciclo de Estudos;

b) A realização, durante os 2.º e 3.º anos do Ciclo de Estudos, de atividades complementares de estudo e investigação, perfazendo na totalidade 25 unidades de crédito ECTS;

c) A elaboração de uma tese original e especialmente preparada para esse fim (com 95 créditos ECTS), a submeter, no âmbito da área de conhecimento de Educação Artística, em conjunto com o parecer favorável do orientador, no fim do 3.º ano do Ciclo de Estudos, a apresentação e discussão pública.

4- Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do campo da Educação Artística, o ciclo de estudos pode, mediante parecer favorável dos/as orientadores/as, da comissão científica e aprovação do conselho científico da FBAUP, ser integrado pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos artísticos, apresentados em espaços de referência, e/ou de investigação desenvolvidos no âmbito do projeto, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional. Neste caso, o/a doutorando/a deverá ter um mínimo de três artigos publicados ou aceites para publicação em que consta como primeiro/a autor/a.

5- O enquadramento referido na alínea anterior deverá consubstanciar e acentuar a coerência dos trabalhos de investigação, articulando-os de uma forma consistente com o projeto de investigação, podendo ter entre 50 a 100 páginas.

Artigo 9.º

Creditação da formação anterior e prescrição curricular

1 – A Comissão Científica do Ciclo de Estudos poderá creditar a formação académica e/ou a experiência profissional anteriormente adquirida pelos estudantes inscritos.

2 – A creditação a que se refere o número anterior traduzir-se-á na dispensa de inscrição numa ou mais unidades curriculares do *Curso de Doutoramento* não conferente de grau a funcionar à data do pedido de creditação.

3 – A frequência do Ciclo de Estudos só é permitida para a edição em que o estudante se inscreveu. O estudante que não tenha concluído, com aprovação, a componente curricular numa dada edição do Ciclo de Estudos, deverá, para efeitos de conclusão do mesmo, efetuar nova inscrição na edição seguinte, ou caso tenha interrompido ou anulado a inscrição, candidatar-se, através de um pedido de reingresso, à nova edição, podendo solicitar à Comissão Científica a creditação da formação realizada anteriormente.

4

Artigo 10.º

Regime de frequência e de avaliação do *Curso de Doutoramento* não conferente de grau

- 1 – O regime de frequência e de avaliação de cada unidade curricular será definido na Ficha de Identificação e Caracterização da Unidade Curricular e obedecerá às normas gerais em vigor. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica inteira de zero a vinte valores.
- 2 – Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.

Artigo 11.º

Orientação e acompanhamento do Ciclo de Estudos

- 1 – Durante o primeiro ano do Ciclo de Estudos, a Comissão Científica designará, após a aceitação expressa do(s) designado(s), um tutor para cada estudante de doutoramento inscrito.
- 2 – O tutor acompanha a realização da parte curricular, ajudando o estudante a selecionar a linha de estudos na qual este vai desenvolver o seu projeto de tese.
- 3 – Em qualquer momento o estudante pode requerer a substituição do tutor designado pela Comissão Científica, por outro professor que considere mais adequado em função da investigação que pretende desenvolver. A alteração de tutor deverá ser aprovada pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos.

Artigo 12.º

Orientação da Tese

- 1 - A preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto ou, caso seja aceite pela Comissão Científica, de outra universidade ou instituição de investigação, nacional ou estrangeira, de mérito reconhecido.
- 2 – A Comissão Científica do Ciclo de Estudos poderá ainda, se considerar conveniente, designar um coorientador, professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto ou de outra universidade ou instituição de investigação, nacional ou estrangeira, de mérito reconhecido.
- 3 - Compete ao orientador e coorientador, caso exista:
 - a) Avaliar as necessidades de formação do estudante, apoiando-o na escolha das práticas de investigação a desenvolver nos 2º e 3º anos do Ciclo de Estudos subscrevendo as suas opções através de parecer escrito;
 - b) Durante os 2º e 3º anos, acompanhar e orientar o progresso dos trabalhos, aconselhar métodos de investigação e comentar os resultados do trabalho desenvolvido; elaborar pareceres anuais sobre o andamento e progresso do projeto de tese;
 - c) No fim do 3º ano, emitir parecer favorável à prestação da prova de pública de defesa da tese.

Artigo 13.º

Registo do tema e do plano da Tese

22

Em matéria de registo do tema e plano da tese, rege o disposto no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 14.º

Condições de preparação da tese

A inscrição em doutoramento pode ser feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos do *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto* e demais normativos aplicáveis.

Artigo 15.º

Suspensão da contagem dos prazos

A suspensão da contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese faz-se nos termos do artigo 14º do *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 16.º

Regras e condições para a entrega da Tese

1-Em matéria de regras e condições para a entrega da tese aplica-se o previsto nos artigos 15º e 16º do *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

2- Nos termos dos artigos 15º e do nº 6 do artigo 16º do *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, o requerimento a apresentar pelo candidato nos serviços académicos deve ser instruído com:

- a) Dez exemplares da tese de doutoramento, impressos ou policopiados;
- b) Dez exemplares do *Curriculum vitae*, impressos ou policopiados;
- c) Dois exemplares da tese de doutoramento em suporte electrónico;
- d) Parecer do orientador e do co-orientador, quando exista;
- e) Um exemplar do resumo da tese em português e inglês.

3 – Quando o candidato se apresenta sob sua exclusiva responsabilidade, o requerimento deverá ser instruído com:

- a) Dez exemplares da tese de doutoramento, impressos ou policopiados;
- b) Dez exemplares do *Curriculum vitae*, impressos ou policopiados;
- c) Dois exemplares da tese de doutoramento em suporte electrónico;
- d) Parecer subscrito por dois professores ou investigadores doutorados especialistas na área científica da tese, designados pela comissão científica;
- e) Um exemplar do resumo da tese em português e inglês.

Artigo 17.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1-Depois de verificadas as condições de admissão à prestação de provas, compete à Comissão Científica, no prazo máximo de dez dias úteis, a proposta de constituição do júri das provas públicas.

6

2- A nomeação do júri referido no número anterior, compete ao Reitor, no prazo de 30 dias úteis subsequentes à data do envio da deliberação do Conselho Científico.

3- O júri é constituído por:

- a) Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Orientador ou coorientador, caso exista;
- c) Por um mínimo de três e um máximo de cinco vogais titulares do grau de doutor, especialistas no domínio em que se insere a tese.

4- A maioria dos membros do júri terá de ser especialista no domínio científico em que se insere a tese, devendo pelo menos dois membros do júri ser designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições do ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, devendo estes últimos obrigatoriamente ser especialistas no domínio em que se insere a tese.

Artigo 18.º

Funcionamento do júri e provas públicas

Em matéria de funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese, aplica-se o previsto no artigo 18º do *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 19.º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

- 1 – A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
- 2 – O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.
- 3 – Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 20.º

Processo de atribuição da classificação final

- 1 – Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 2 – Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas essas correções, de validadas pelo orientador e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.
- 3- O presidente do júri não pode ser vogal do júri e só vota em caso de empate.

4

4 – A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção”.

5 – A qualificação de “Distinção” dependerá da excecionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do *curso de doutoramento*.

6 – Na situação prevista no nº 2, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois da aprovação, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.

Artigo 21.º

Carta doutoral, suas certidões e suplemento ao diploma

1 – O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 – A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na atada prova pública, que deverão ser objeto de verificação pelo orientador da tese.

3 – A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto.

4 – A carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após apresentação do respetivo requerimento.

5 – As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 22.º

Diploma de Curso de Doutoramento não conferente de grau

1 – A aprovação nas unidades curriculares do *Curso de Doutoramento* que correspondem a 60 créditos ECTS, confere direito a um Diploma de Curso de Doutoramento em Educação Artística (não conferente de grau).

2 – O diploma é acompanhado de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

3 – O Diploma, acompanhado do suplemento ao diploma, será emitido no prazo de 30 dias após a conclusão do respetivo *Curso de Doutoramento*.

4 – As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 23.º

Taxa de Matrícula e Propinas

1 – A admissão ao Ciclo de Estudos está sujeita a taxa de matrícula, conforme previsto na Tabela de Emolumentos da UPorto.

2 – O valor da propina será fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

Artigo 24.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto* e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de Estudos.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Reitor e publicitado com essa indicação no Sistema de Informação da Faculdade de Belas Artes.

